



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 15/2023.

"Institui desconto progressivo na anuidade do novo advogado sem contraprestação para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências."

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Mato Grosso do Sul, reunido em Sessão Ordinária, no dia 27 de outubro de 2023, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 58, inciso IX da Lei n. 8906/94;

CONSIDERANDO que o dever da Ordem dos Advogados é promover a valorização e o incentivo da advocacia e proporcionar aos seus membros condições adequadas ao exercício profissional;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas pelos advogados em início da carreira no exercício da profissão;

CONSIDERANDO que outras Seccionais da OAB oferecem tratamento especial aos Novos Advogados, dentre as quais o Distrito Federal, Minas Gerais, Amazonas, Rondônia, Paraíba, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e;

CONSIDERANDO a edição das Resoluções OAB/MS n. 34/2010, 21/2011, 07/2013, 26/2013, 11/2014, 11/2015, 16/2016, 08/2017, 10/2018, 16/2019, 18/2020, 21/2021 e 37/2022 que dispuseram sobre a modalidade do desconto progressivo na anuidade sem contraprestação para o novo advogado, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fixar a redução proporcional na anuidade para os advogados em início de carreira inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul, na forma que segue:

I. No exercício financeiro do ano de 2024:

- a) 15% (quinze por cento) no primeiro ano de sua inscrição originária;
- b) 15% (quinze por cento) no segundo ano de sua inscrição originária;
- c) 10% (dez por cento) no terceiro ano de sua inscrição originária;
- d) 7,5% (sete e meio por cento) no quarto ano de sua inscrição originária;
- e) 7,5% (sete e meio por cento) no quinto ano de sua inscrição originária.

Parágrafo único: O benefício será concedido de ofício, sendo o desconto lançado diretamente no boleto referente a anuidade de 2024, no momento em que for gerado.

Art. 2º. Para fins de concessão do benefício com as reduções previstas no artigo 1º desta Resolução, o novo advogado deve:

- I.** Estar inscrito nos quadros da OAB pelo período máximo de até 05 (cinco) anos;
- II.** Estar em dia com as suas obrigações financeiras perante a OAB/MS;
- III.** Não ter sofrido condenação a qualquer das sanções disciplinares estabelecidas nos artigos 35 e ss. da Lei nº. 8.906/94.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. Compete ao Diretor Tesoureiro da OAB/MS a aplicação do benefício previsto nesta Resolução.

Art. 4º. A licença profissional concedida nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.906/94 não suspende ou interrompe o prazo no qual o advogado faria jus ao benefício estabelecido por esta Resolução.

Art. 5º. Não fará jus ao benefício previsto no art. 1º desta Resolução o advogado que efetuar a inscrição suplementar perante a OAB/MS.

Parágrafo único. No caso de transferência será computado o tempo da inscrição originária.

Art. 6º. Cessará o benefício previsto no art. 1º desta Resolução quando o advogado, alternativamente:

I. Não estiver em dia com as suas obrigações financeiras com a OAB/MS;

II. For, durante o período do benefício, condenado a qualquer das sanções disciplinares estabelecidas nos artigos 35 e §§. da Lei n.º 8.906/94;

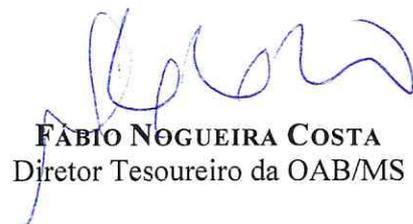
Art. 7º. O benefício de redução da anuidade para o advogado que preencher os requisitos previstos nesta Resolução dar-se-á sem prejuízo do desconto já existente para a classe, incidindo sobre o valor proporcional da anuidade.

Art. 8º. Casos não previstos nessa Resolução serão apreciados e decididos pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Publique-se.

Campo Grande (MS), Sala das Sessões do Conselho, 27 de outubro de 2023.


LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA
Presidente da OAB/MS


FÁBIO NOGUEIRA COSTA
Diretor Tesoureiro da OAB/MS